

EDITAL PÚBLICO Nº 001/2021

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob nº 07.842.278/0001-55, com sede na Praça José Lino da Silva, nº 15, Bairro: Brasília, CEP: 32.600-308, nesta cidade de Betim, MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. Bruno Ferreira Cypriano, torna público que estará selecionando instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários através da carteira administrada balanceada e carteira administrada de títulos públicos federais, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei nº 8.666/1993; do art. 22, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº. 4.695/2018 que alterou a 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto, de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 na forma estabelecida neste Edital.

1 – DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTÃO DE RECURSOS EM CARTEIRA ADMINISTRADA BALANCEADA (RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL) E CARTEIRA ADMINISTRADA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

O presente Edital tem por objetivo a seleção de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, detentoras de excelente qualificação na gestão de ativos financeiros para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros da Unidade, na prestação de serviços especializados em administração de carteira administrada balanceada e carteira administrada de títulos públicos federais, com fiel observância à Resolução CMN nº. 4.695/2018 que alterou a 3.922/2010 e a Política de Investimentos do IPREMB.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO:

2.1 – Podem participar do processo seletivo, todas as instituições financeiras, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto desta seleção e que preencham as condições exigidas no presente Edital, salientando que só poderão participar as instituições que constam da lista exaustiva da SPREV –Secretaria de Previdência/ME, estabelecida com base na resolução CMN nº 4695/2018.

2.2 – A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.3.2 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.4 - Estejam sob intervenção, dissolução ou liquidação de quaisquer espécies;

2.3.5 - Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

2.4 – As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto de Previdência Social do Município De Betim - IPREMB, até a data da publicação deste Edital, não estão impedidas de participar desse processo seletivo, exceto aquelas que não constam da lista exaustiva da SPREV –

Secretaria de Previdência/ME, estabelecida com base na resolução CMN nº 4695/2018.

2.5 – As instituições financeiras, atendendo as Leis, deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- Apresentar patrimônio líquido superior a dez vezes o patrimônio líquido do IPREMB;
- Gozar de excelente capacidade técnica e financeira, além de reconhecimento junto ao público em geral e aos órgãos que regulam o setor;
- Ter mais de dez anos de experiência comprovada no mercado de capitais e financeiros;

3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

As instituições financeiras interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, devidamente atualizados, em cópias autenticadas.

3.1 – DA HABILITAÇÃO:

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

3.1.2 - Decretos de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na formada lei;

3.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

3.1.7 - Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

3.1.8 - Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.1.9 - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.1.10 - Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorde com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme anexo IV.

3.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

3.2.1 - Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a estabelecer contatos junto com o **IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**, devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, dentre outros);

3.2.2 - Credenciamento dos gestores junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

3.2.3 - Regulamento dos fundos de investimentos a serem oferecidos que estejam enquadrados na Resolução CMN nº. 4.695/2018 que alterou a 3.922/2010;

3.2.4 - Adesão ao Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais com apresentação do respectivo Selo ANBIMA;

3.2.5 - Certificação de agência classificadora de risco da instituição financeira e do(s) fundo(s), quando couber.

3.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 - Balanço Patrimonial dos 03 (três) últimos exercícios fiscais, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da entidade, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.3.2 - Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 03 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;

3.3.3 - Relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação e por fundo com a respectiva taxa de administração, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por seguimento de aplicação como organograma e nomes dos responsáveis;

3.3.4 - Relatório demonstrativo que relate a experiência da entidade na administração de recursos de terceiros, contendo os métodos e softwares utilizados para o gerenciamento de riscos, além do rating atualizado da entidade emitido por ao menos uma agência;

3.3.5 - Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo trinta dias anteriores à emissão do termo de seleção, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

4 – DA QUALIFICAÇÃO:

4.1- A avaliação da instituição financeira e dos fundos de investimentos, nos termos do anexo II levará em conta os seguintes parâmetros:

4.1.1 - Solidez patrimonial da entidade observada a partir do grau de risco emitido por agências classificadoras de risco, do tempo que administra recursos de terceiro no país e do patrimônio líquido da instituição;

4.1.2 - Volume de recursos de terceiros e patrimônio administrados enquadrados na legislação para RPPS;

4.1.3 - Experiência positiva apresentada a partir da qualificação dos gestores e equipe;

4.1.4- Rating da instituição financeira e de qualidade de gestão;

- Evolução da carteira e crescimento do patrimônio sob gestão no último exercício;
- Desempenho na gestão de carteira administrada balanceada (Renda Fixa x Renda Variável) e carteira administrada de títulos públicos federais nos últimos 05 (cinco) anos;
- Gerenciamento de Risco;

4.1.5 - Compliance e Auditoria Interna.

4.2 – Toda a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, em via física ou mediante pendrive, devidamente autenticados.

4.3 – Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

4.4 – Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

4.5 – Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

4.6 – A simples seleção da instituição financeira, não estabelece nenhuma espécie de obrigação ao IPREMB.

4.7 – Não haverá um número mínimo ou máximo de vagas para seleção das instituições financeiras.

4.8 – A qualquer tempo, o **IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**, poderá alterar, suspender ou cancelar a seleção da instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos escolhidos.

4.9 – As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

4.10 - Não haverá pagamento referente a honorários advocatícios. Será pago taxa de administração de no mínimo 0,06 % a.a e no máximo de 0,10% a.a, para a carteira administrada balanceada e carteira administrada de títulos públicos federais, bem como será pago taxa de custódia, taxa de performance e

taxa de administração, de acordo com o regulamento dos fundos investidos e com as previsões legais da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

4.11- As instituições financeiras deverão preencher todos os requisitos estabelecidos no anexo II.

5 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

5.1 – O presente processo seletivo será processado por uma comissão a ser nomeada através de Portaria do Instituto, com a finalidade de realizar análise e julgamento dos documentos apresentadas e após serão homologadas pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim.

5.2 – Os documentos deverão ser entregues na sede do IPREMB com endereço na Praça José Lino da Silva, nº 15, Bairro: Brasiléia, CEP: 32.600-308, no horário das 09h00 às 16h30 de segunda a sexta feira, no Setor Protocolo por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados até 30 (trinta) dias corridos da publicação deste Edital.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

6.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita até 05 (cinco) dias corridos após sua publicação.

6.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3 – Os recursos contra decisões do **IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**, não terão efeitos suspensivos.

6.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 – O julgamento da habilitação e a classificação das instituições e fundos serão submetidos à apreciação do Presidente do Instituto, para deliberação quanto à sua homologação e à adjudicação do objeto deste processo seletivo.

7.2 – Na hipótese de contratação das instituições financeiras, a documentação deverá ser atualizada a cada doze meses.

7.3 – A contratação com as instituições financeiras obedecerá aos princípios do Direito Administrativo e à Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

7.4 - A divisão dos recursos a serem administrados ficará a critério do IPREMB e somente estarão habilitadas a receber os respectivos recursos as instituições financeiras que tiverem uma pontuação mínima 21 (vinte e um) pontos;

7.5 – A Instituição financeira que atingir pontuação superior não poderá ter valor de recursos financeiros a serem administrados inferiores aquela que obteve menor pontuação.

8 – DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO:

8.1- Para esta modalidade de administração de recursos é feito um contrato de administração pelo prazo de 12 meses complementado por um instrumento de procuração.

8.2 – O contrato de administração pode ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, devendo a previsão de rescisão ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3 – A seleção das instituições financeiras não gera obrigação para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, contratar com as mesmas.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações decorrentes da contratação a ser firmada entre o **IPREMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**, e a instituição financeira, serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, que deverá ser assinado no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do resultado da seleção;

9.2 – Após a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo poderá o **IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**, convocar normalmente o(s) selecionado(s), para assinatura do Contrato.

10 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

10.1 – Na hipótese de contratação, o **IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**, poderá considerar rescindido o contrato com a instituição financeira a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

10.1.1 – Descumprir quaisquer das normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como aos ditames das legislações pertinentes;

10.1.2 – Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato, ou infringir qualquer disposição contratada;

10.1.3 – O Instituto exige ciência sobre todas as movimentações a serem realizadas na carteira administrada.

11 – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a instituição ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como à aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da aplicação por dia de atraso no atendimento dessa solicitação e de qualquer outra movimentação de recursos do IPREMB.

12 – DOS CASOS OMISOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O IPREMB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

13.2 – Uma vez apresentados os documentos para seleção, a instituição financeira declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

13.3 – As instituições financeiras deverão observar a Política de Investimentos do IPREMB e assumir também como parâmetro os estudos de Asset

31 3595-7828 | 3594-5380 • www.ipremb.betim.mg.gov.br
Praça José Lino da Silva, 15, Brasília - Betim - MG | CEP: 32.600-308
CNPJ 07.842.278/0001-55

Liability Management (ALM) do Instituto para melhor alocação dos fundos, bem como a Política de Investimentos do IPREMB no processo de alocação dos recursos do Instituto.

13.4 – As etapas do processo de seleção deverão ser cumpridas conforme cronograma deste Edital.

14 – ANEXOS AO EDITAL:

14.1 – Anexo I – Critérios mínimos para a seleção quanto à contratação;

14.2 – Anexo II – Avaliação da Solidez Patrimonial e do Desempenho da gestão para seleção (Pontuação);

14.3 – Anexo III – Declaração;

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site:
<http://www.ipremb.betim.mg.gov.br/>

Betim, 27 de maio de 2021.

CRONOGRAMA

- **Publicação do Edital: 27 de maio de 2021;**
- **Impugnação do edital: 27 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021;**
- **Resposta à impugnação: 07 de junho de 2021;**
- **Entrega dos documentos: 27 de maio de 2021 a 25 de junho de 2021;**
- **Resultado da seleção: 30 de junho de 2021;**
- **Assinatura do contrato: A partir do dia 30 de junho até o dia 20 de julho de 2021.**

ANEXO I

Regras de Gestão / Administração da Carteira Administrada Balanceada e Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais

1 - Da Legislação aplicada para administração da Carteira Administrada Balanceada e Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais:

- Nova Resolução 4.695/2018 que alterou a 3.922/2010:

Art. 15 § 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada balanceada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito, ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento

- MPS 440/2013 – Art 3º § 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I – Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidades contratada para essa finalidade.

- Ofício nº 775 (25/09/2015) – A publicação do ofício nº 775 pelo Ministério da Previdência Social deixou clara a possibilidade de os RPPS otimizarem sua estrutura de investimentos através da adoção de Carteiras Administradas, geridas por terceiros que invistam em fundos de investimentos enquadrados na Nova Resolução 4.695/2018.

- Portaria 519/2011- Art. 3º inciso I – “na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação”.

2 - Por ser um Investimento que oferece flexibilidade e agilidade na alocação dos recursos em ativos de renda fixa e renda variável, possibilitando atender ao perfil e interesses de RPPS, o IPREMB define os seguintes **critérios mínimos para a seleção quanto à contratação** para a Gestão da Carteira Administrada Balanceada e Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais:

2.1- A Instituição Financeira deverá estar devidamente habilitada junto ao IPREMB conforme estabelece o Edital, bem como todos os Gestores e Administradores dos Fundos de Investimentos que farão a composição da carteira administrada balanceada e da carteira de títulos públicos federais. (Portaria MPS 170 de 25/04/2012);

2.2 - A instituição Financeira deverá preencher no mínimo a 1ª etapa que refere-se à habilitação de acordo com os critérios definidos no edital, para que seja levado para 2ª etapa que é a análise da pontuação de no mínimo 21 pontos. Lembrando que todas as informações deverão ser assinadas pelo representante legal da Instituição, devendo ser comprovadas sua autenticidade se fizer necessário;

2.3 – A carteira administrada balanceada (Renda Fixa e Renda Variável) com gestão ativa e passiva e a carteira administrada de títulos públicos federais deverá ter sua carteira de investimentos devidamente adequada aos preceitos da Instrução Normativa CVM 555/2014, bem como a Resolução 3.922/2010, alterada pela 4.695/2018;

2.4 - A política de Investimentos da Carteira Administrada Balanceada incluíra a aplicação em fundos de investimentos em Renda Fixa e Renda Variável com gestão ativa e passiva. Sendo que não se estabelecerá alocação mínima e máxima para os segmentos.

2.5 - A carteira administrada balanceada e a carteira administrada de títulos públicos federais deverão buscar o benchmark (IPCA + 6 ao ano) – O mínimo estabelecido como meta atuarial anual para os RPPS;

3 - Não haverá pagamento referente a honorários advocatícios. Será pago taxa de administração de no mínimo 0,06% a.a. e no máximo de 0,10 % a.a. para a carteira administrada balanceada e carteira administrada de títulos públicos federais, bem como será pago taxa de custódia, taxa de performance e taxa de administração, de acordo com o regulamento dos fundos investidos e com as previsões legais da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

4 - Para esta modalidade de administração de recursos é feito um contrato de administração com prazo de 12 meses complementado por um instrumento de procuração. O contrato pode ser rescindido pelo IPREMB a qualquer momento. (Minuta será pré-determinada pela Assessoria Jurídica do IPREMB).

5 - A carteira administrada será apresentada pela Instituição financeira e realizada em conformidade com o IPREMB seguindo a Política de investimentos do Instituto, mediante contrato.

6 - A gestão da carteira administrada balanceada pode englobar ativos dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável ou mesmo pela combinação dos

dois, devidamente enquadrados na Resolução 3.922/2020, alterada pela 4.695/2018;

7 – As reavaliações sobre o desempenho da carteira serão feitas com base em sua aderência ao benchmark previsto (IPCA + 6% a.a.). A carteira que não performar com o resultado aderente ao benchmark mencionado por um período mínimo de 12 meses, poderá ser revisada e realocada entre as demais que estiverem preenchidos todos os critérios deste Processo Seletivo. A carteira também poderá ser realocada na possibilidade de divulgação de um fato relevante envolvendo a Instituição Financeira e que provoque um Risco de Imagem perante o mercado financeiro.

8 - A Instituição Financeira selecionada deverá realizar reuniões periódicas para apresentar a performance da carteira administrada balanceada e da carteira administrada de títulos públicos, além de conference call sobre as estratégias de gestão de portfólio e o envio mensal de relatórios sobre informações de mercado ou de análises técnicas.

9 - A fim de cumprir os requisitos legais quanto ao lançamento no DAIR-Demonstrativo de Aplicação dos Recursos, a Instituição Financeira deverá apresentar dois relatórios de acompanhamento da carteira administrada balanceada e da carteira administrada de títulos públicos federais:

9.1- Relatório Gerencial Mensal enviado até o 5º dia útil do mês subsequente contendo todos os Fundos de Investimentos em Renda Fixa e Renda Variável com seus percentuais de alocação dentro da carteira de Investimentos de IPREMB, a fim de cumprir os limites e enquadramento da Resolução CMN nº 3922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018.

9.2- Relatório Compilado da Carteira Administrada Balanceada e da carteira administrada de títulos públicos federais, apresentando a rentabilidade total da carteira mensalmente.

9.3 - E ademais relatórios e informações que se fizerem necessários no decorrer do contrato.

10 – Disponibilizar o acesso direto do IPREMB à Instituição Financeira, devendo informar o nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone de contato com WhatsApp do responsável.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA SOLIDEZ PATRIMONIAL E DO DESEMPENHO DA GESTÃO PARA SELEÇÃO

1 - NÚMEROS DA EMPRESA

1.1 Tempo que a instituição administra recursos de terceiros

Item	Assinalar	Pontuação
Menos de 10		0
De 10 a 20 anos		1
Mais de 20 anos		2

1.2 Patrimônio sob gestão nos últimos 5 anos

Item	Assinalar	Pontuação
Até R\$ 10 bilhões de reais		0
De R\$ 10 bilhões de reais até R\$ 50 bilhões de reais		1
Acima de R\$ 50 bilhões de reais		2

1.3 Fundos sob gestão da instituição enquadrados na legislação para os RPPS

Item	Assinalar	Pontuação
Menos de 5 fundos		0
De 5 a 10 fundos		1
Mais de 10 fundos		2

1.4 Patrimônio sob gestão em Carteiras Administradas

Item	Assinalar	Pontuação
Até R\$ 10 bilhões de reais		1
De R\$ 10 bilhões de reais até R\$ 50 bilhões de reais		2
Acima de R\$ 50 bilhões de reais		3

2 - RECURSOS HUMANOS

2.1 Experiência do gestor de carteira administrada. Considerar o tempo médio quando houver mais de um gestor.

Item	Assinalar	Pontuação
Menos de 5 anos		0
De 5 a 10 anos		1
Mais de 10 anos		2

2.2 Equipe de Gestão dedicada a carteira administrada.

Item	Assinalar	Pontuação
Menos de 5 pessoas		0
De 5 a 10 pessoas		1
Mais de 10 pessoas		2

3 - GESTÃO DE RECURSOS

3.1 Rating da Instituição.

Item	Assinalar	Pontuação
Rating menor de BBB- (ou assemelhado) ou não possui		0
Entre BBB- e AA+ (ou assemelhado)		1
AAA- ou AAA (ou assemelhado)		2

3.2 Rating de Qualidade de gestão.

Item	Assinalar	Pontuação
Rating menor de MQ3 (ou assemelhado) ou não possui		0
Entre MQ3 e MQ2		1
MQ1		2

3.3 Evolução da carteira sob gestão em carteiras administradas. Crescimento do patrimônio sob gestão no último exercício.

Item	Assinalar	Pontuação
Até 5%		0
De 5% a 10%		1
Acima de 10%		2

3.4 Desempenho na gestão de carteiras administradas balanceadas (Renda Fixa x Renda Variável) nos últimos 5 anos. (Meses que conseguiu bater acima do benchmark)

Item	Assinalar	Pontuação/Meses
Não se aplica		0
<24 meses Meses consecutivos Acima benchmark		1
>24 meses Meses consecutivos Acima benchmark		2

OBS: Quem não tiver carteira administrada balanceada (Renda fixa e renda variável) deverá marcar o item "Não se aplica".

4- GERENCIAMENTO DE RISCO

4.1 Possui comitê para análise de risco de crédito?

Item	Assinalar	Pontuação
Não		0
Sim		1

5 - COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA

5.1 Segregação de Funções (*chinese wall*)

Item	Assinalar	Pontuação
Não		0
Sim		1

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Item da Avaliação	Pontuação
1.1 Tempo que a instituição administra recursos de terceiros	
1.2 Patrimônio sob gestão nos últimos 5 anos	
1.3 Fundos sob gestão da instituição enquadrados na legislação para os RPPS	
1.4 Patrimônio sob gestão em Carteiras Administradas	
2.1 Experiência do gestor de carteira administrada. Considerar o tempo médio quando houver mais de um gestor	
2.2 Equipe de Gestão dedicada a carteira administrada	
3.1 <i>Rating</i> da Instituição	
3.2 <i>Rating</i> de Qualidade de gestão	
3.3 Evolução da carteira sob gestão em carteiras administradas. Crescimento do patrimônio sob gestão no último exercício.	
3.4 Desempenho na gestão de carteiras administradas balanceadas (Renda Fixa x Renda Variável) nos últimos 5 anos. (Meses que conseguiu bater acima do benchmark)	
4.1 Possui comitê para análise de risco de crédito?	
5.1 Segregação de Funções (<i>chinese wall</i>)	
Total	

Observações:

- Pontuação máxima 25 pontos;
- Até 20 pontos: inabilitado;
- 21 pontos ou acima: habilitado;

- Caso alguma das questões não se aplicar a sua instituição, a comissão utilizará o seguinte critério para considerar a pontuação: Para cada questão onde a instituição não se aplica, considerar-se-á, o valor mínimo da questão (0 ponto);
- A instituição financeira que estabelecer taxa de administração de 0,06% receberá 02 pontos e aquela que estabelecer 0,10% receberá 01 ponto.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de
seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome:

R.G.:

C.P.F.

Betim, 25 de maio de 2021.

Assunto: Processo Seletivo para Gestão de Recursos em Carteira Administrada Balanceada (Renda Fixa e Renda Variável) e carteira Administrada de Títulos Públicos Federais.

Informamos que o Instituto de Previdência Social do Município de Betim-IPREMB, visando aprimorar a gestão de seus recursos financeiros, vem comunicar a seleção de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, detentoras de excelência qualificação na gestão de carteira administrada balanceada e carteira administrada de títulos públicos federais para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS.

Esta seleção será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital Público nº 001/2021.

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: presidencia@ipremb.betim.mg.gov.br

Informamos ainda que a análise e o julgamento do processo seletivo será feita através de uma comissão a ser nomeada através de Portaria do Instituto, e o resultado deste processo será divulgado através do órgão oficial e do sítio do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

A análise e conferência da documentação enviada realizar-se-ão em duas etapas, em que serão avaliados os documentos para a habilitação e no segundo momento se a Instituição atingiu a pontuação mínima estabelecida de 21 pontos, conforme o Edital Público nº 001/2021.

Desde já agradecemos a parceria entre o IPREMB e a Instituição Financeira interessada em participar.

Atenciosamente,

Bruno Ferreira Cypriano
Presidente do IPREMB